



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA**

MENSAGEM Nº 015/2026

Queimadas – Paraíba, 28 de abril de 2026.

À Sua Excelência

Vereador **RICARDO LUCENA DE ARAÚJO**

Presidente da Câmara Municipal de Queimadas – Paraíba

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento-lhe com deferência e satisfação, para cotejo e avaliação desta digna Casa, o presente Projeto de Lei que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 576/2018, PARA ADEQUÁ-LA ÀS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO CGSIM Nº 48/2018 (COM ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 59/2020), ASSEGURANDO A DISPENSA AUTOMÁTICA DE ALVARÁ E VEDANDO A COBRANÇA DE TAXAS E EMOLUMENTOS AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O referido Projeto de Lei promove alterações na Lei Municipal nº 576, de 14 de novembro de 2018, com o objetivo de adequar a legislação local às diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Resolução CGSIM nº 48/2018, com as alterações promovidas pela Resolução nº 59/2020.

A proposta visa, em síntese, explicitar e assegurar, no âmbito do Município de Queimadas, dois pontos centrais do regime jurídico do Microempreendedor Individual – MEI, quanto à dispensa automática de alvará e licença de funcionamento para atividades classificadas como de baixo risco e à vedação expressa de cobrança de taxas, emolumentos ou quaisquer outros valores relacionados à abertura, registro, funcionamento, licenciamento e baixa do MEI.

Embora a Lei Municipal nº 576/2018 já contemple tratamento favorecido ao MEI, inclusive prevendo a gratuidade de diversos atos, verifica-se a necessidade de aperfeiçoamento do texto legal para eliminar eventuais ambiguidades e alinhar, de forma clara e inequívoca, a legislação municipal às normas federais vigentes, como a Resolução CGSIM nº 48/2018, especialmente após as alterações introduzidas pela Resolução nº 59/2020, que consolidou o entendimento de que o Microempreendedor Individual passa a exercer suas atividades mediante simples aceitação do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, dispensando-se, portanto, a exigência de alvará nos casos de baixo risco.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

Ademais, a referida norma estabelece, de maneira categórica, a vedação à cobrança de quaisquer taxas, emolumentos ou valores a qualquer título, relativos aos atos de registro, legalização e funcionamento do MEI, reforçando o caráter de política pública de incentivo à formalização, à inclusão produtiva e ao desenvolvimento econômico local.

A atualização da legislação municipal mostra-se necessária não apenas para garantir segurança jurídica aos empreendedores, mas também para evitar a imposição de exigências ou encargos indevidos que possam comprometer o ambiente de negócios no Município, sem, contudo, afastar o poder de polícia administrativa do Município, permanecendo íntegra a competência para fiscalização posterior, especialmente quanto ao cumprimento das normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e de segurança, as quais continuam plenamente exigíveis.

A iniciativa, portanto, alinha-se às melhores práticas de simplificação e desburocratização, contribuindo para a melhoria do ambiente empreendedor, o estímulo à formalização de pequenos negócios e o fortalecimento da economia local.

Desta feita, por ser o referido projeto de enorme relevância e interesse público, respondendo aos anseios da população pelo exercício imprescindível da legalidade e da constitucionalidade, requer-se de Vossa Excelência a tramitação da presente proposição perante esta Casa Legislativa, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, esperando sua aprovação.

Renovo, por fim, com vênias e honradez, os cumprimentos a Vossa Excelência e aos vossos digníssimos Pares.

Atenciosamente,

DELUSIA BARROS DA SILVA

Prefeita Constitucional do Município de Queimadas – Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 332/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 576/2018, PARA ADEQUÁ-LA ÀS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO CGSIM Nº 48/2018 (COM ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 59/2020), ASSEGURANDO A DISPENSA AUTOMÁTICA DE ALVARÁ E VEDANDO A COBRANÇA DE TAXAS E EMOLUMENTOS AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 576/2018 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 8º-A. Fica assegurada ao Microempreendedor Individual – MEI a dispensa automática de alvará de funcionamento e licenciamento, no âmbito do Município de Queimadas, para atividades classificadas como de baixo risco, nos termos da legislação federal e das resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

§1º A dispensa de que trata o caput será efetivada por meio da emissão do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, acompanhado do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, emitido eletronicamente.

§2º A dispensa de alvará não exime o MEI do cumprimento das normas sanitárias, ambientais, urbanísticas, de segurança pública e demais exigências legais aplicáveis à atividade exercida.

§3º A fiscalização municipal será realizada posteriormente ao início das atividades, de forma prioritariamente orientadora, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º-B. É vedado ao Município de Queimadas, bem como a quaisquer órgãos, entidades ou concessionárias vinculadas ou conveniadas:

I – exigir do MEI a obtenção de alvará ou licença de funcionamento nos casos de dispensa automática prevista na legislação federal e normas do CGSIM;

II – cobrar quaisquer valores, a qualquer título, relativos a:

- a) abertura;
- b) inscrição;
- c) registro;
- d) funcionamento;
- e) alvará ou licença;
- f) dispensa de alvará ou licença;
- g) cadastro;
- h) alterações cadastrais;
- i) baixa e encerramento;
- j) vistoria, fiscalização ou atos correlatos.

§1º A vedação prevista neste artigo abrange taxas, emolumentos, contribuições, preços públicos ou quaisquer outras cobranças, inclusive suas renovações.

§2º O descumprimento do disposto neste artigo implicará responsabilidade do agente público ou da autoridade competente, na forma da legislação aplicável.

Art. 8º-C. Fica vedada a criação de qualquer exigência adicional ao MEI que não esteja expressamente prevista na Lei Complementar nº 123/2006, nas resoluções do CGSIM ou em legislação federal aplicável.

Parágrafo único. Qualquer exigência municipal incompatível com o regime jurídico do MEI será considerada nula de pleno direito.”

Art. 2º. O inciso II do art. 8º da Lei nº 576/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º.** (...)”



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA**

II – ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos relativos ao Microempreendedor Individual – MEI, inclusive aqueles referentes à dispensa de alvará e licenciamento, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e com as resoluções do CGSIM.”

Art. 3º. Ficam revogados todos os dispositivos da Lei nº 576/2018 que contrariem a presente Lei, especialmente aqueles que condicionem o funcionamento do MEI à obtenção de alvará em hipóteses de dispensa automática.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua plena aplicação, observadas as normas federais vigentes.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Queimadas – Paraíba, em 28 de abril de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA

Prefeita Constitucional do Município de Queimadas – Paraíba



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4478-E502-C902-1890

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DELUSIA BARROS DA SILVA (CPF 451.XXX.XXX-49) em 28/04/2026 11:36:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://queimadas.1doc.com.br/verificacao/4478-E502-C902-1890>